



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025

O Secretário de Administração do Município de Prados/MG, no uso de suas funções, vem manifestar-se sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, prestação serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas no município através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES), conforme detalhado no Projeto Básico.

1 - OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, prestação serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas no município através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES), conforme detalhado no Projeto Básico, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor do Item
1	Castração de caninos e felinos, MACHOS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados.	70	R\$ 179,88	R\$ 12.591,16
2	Castração de caninos e felinos, FÊMEAS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados.	80	R\$ 214,14	R\$ 17.131,20
VALOR TOTAL			R\$ 29.722,36	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.415, de 28 de abril de 2023.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.722,36 (vinte e nove mil setecentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

vinte e dois reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 Nesse contrato não há pesquisa de mercado, pois se trata de gestão associada de serviço público nos termos da Lei 11.107/06 (leis dos consórcios públicos) onde o serviço é prestado diretamente ao município através do quadro de pessoal do CIGEDAS.

2 - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e de Saúde de Prados/MG identificou a necessidade realização de castração de animais errantes e pertencentes a população de baixa renda:

3.1.1 Considerando a demanda levantada durante Assembléia de Prefeitos do CIGEDAS Vertentes em relação à esterilização de animais de rua;

3.1.2 Considerando ser uma questão humanitária e de saúde pública, e que a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais errantes e pertencentes a população de baixa renda, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam uma problema de ordem pública;

3.1.3 Considerando a 20ª Assembléia do CIGEDAS onde ficou deliberada a contratação de empresa para a realização dos procedimentos de castração a serem realizadas em Unidade Móvel de castração de animais – Castramóvel;

3.1.4 Considerando que o CIGEDAS está promovendo a contratação do serviço, colocando à disposição dos municípios consorciados;

3.1.5 Considerando que foi autorizado, através de V. Exa. (anexo II) que o município participe do contrato de programa promovido pelo CIGEDAS cujo objeto é a contratação de contratação de estabelecimento médico veterinário móvel para a realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios.

3.2 A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, porém encontra-se em processo de inclusão, em conformidade com a programação da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e de Saúde.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução considerada mais adequada foi a contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes (CIGEDAS – Vertentes), entidade pública já atuante no município.

4.2 A castração é um eficaz instrumento para controle da população de cães e gatos, problema não só de saúde pública, mas também, de meio ambiente, cuja contratação via consórcio mostra-se mais vantajosa aos municípios ante à economia de escala.

Ainda, importa ressaltar a importância da castração:

4.2.1 é eficaz para evitar o abandono, considerado ato criminoso pela Lei 9.605 de 1998;

4.2.2 é indicada para evitar extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, vedado em todo o Estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016;

4.2.3 além do controle populacional, a castração também oferece vantagens para a saúde do animal:

4.2.4 nas fêmeas, dentre outros benefícios, reduz as chances de tumor de mama, ovário, útero, gravidez psicológica, gravidez indesejada e TVT (tumor venéreo transmissível);

4.2.5 nos machos reduz hábitos inconvenientes de demarcação de território com urina, torna o animal mais calmo, evita fugas, refreia brigas com outros cães e previne doenças (tumor venéreo transmissível, tumor de próstata, tumor de testículo, hérnia perineais e perianais).

4.3 Desta forma, e diante do que foi exposto, justifica-se a presente contratação nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Apresentação (envio remoto) de todas as documentações solicitadas pela Administração Municipal para habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

5.2 Os procedimentos deverão ser realizados por uma equipe com capacidade técnica e acadêmica comprovados e/ou por supervisão de um médico veterinário.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo para início da prestação de serviços é contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 O serviço será prestado no Parque de Exposições Prefeito Gastão de Azevedo Cardoso do Município de Prados - MG.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput): SECRETÁRIA: Roberta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Kelly de Melo.

7.6.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

7.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

7.14 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Das exigências de habilitação

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de quetrata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- b) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- c) Apresentação do (s) profissional (is), devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- d) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- e) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

002.007.001 10 304 0048 2.348 3.3.93.39.00

Ficha: 248 Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mensalmente.

10.2. Os prazos para pagamento serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

10.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que tratam os subitens I e II serão reduzidos pela metade.

10.2.3. O prazo de que trata o subitem I e o item 16.2.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o subitem I do e o item 16.2.2.

10.2.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.2.6. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

10.7. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do INPC.

10.8. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

Município de Prados, 05 de novembro de 2025.

Sérgio da Silva Leão
Secretário Municipal de Administração (Interino)